

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 055/2023- INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 012/2023-IN**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e aditivo de igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, cuja prorrogação será de mais 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: 3F LTDA, inscrita no CNPJ: 23.484.444/0001-45

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA

Presidente CDS Alto Sertão

Autoridade Administrativa

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 055/2023- INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 012/2023-IN**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, **3F LTDA** inscrita no CNPJ: 23.484.444/0001-45, situada à Rua das Caneleiras, 979, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP 09.090-050, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de orçamento de obras (Orçafascio), assinatura dos módulos Orçamento e Bases Adicionais, para atender as demandas administrativas da PROINFRAM, deste Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e aditivo de igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, cuja prorrogação será de mais 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **02 de maio de 2026**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57,

inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2025.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

6.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

6.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 02 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI OLIVEIRA SE SOUZA

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: